



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

| Casa Civil

OFÍCIO N° 249/2020/ATeCC

Ref.: CC n° 3011988/2019

São Paulo, 14 de julho de 2020.

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP** n° 1749/2019, referente aos Projetos de lei n°s 216/19, 217/19, 859/19 e 901/19, que classificam **Teodoro Sampaio, Chavantes, Arco-Íris e Uru** como municípios de interesses turísticos, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o **Ofício Especial GAMT** n° 07/2020 e os **Pareceres GAMT** n°s 073/2020, 053/2020 e 110/2020, exarados pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,



MARCELLE TIYOKO KOYANAGUI

Dirigente da Assessoria Técnica
Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS
PROJETO DE LEI Nº 216, de 2019
OBJETO: Classifica Teodoro Sampaio como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 27 de fevereiro de 2020

OFICIO ESPECIAL GAMT Nº 07/2020

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **Teodoro Sampaio**. Todavia no material encaminhado não consta informações referentes a lei que institui o Plano Diretor de Turismo e a lei do COMTUR, que são partes essenciais de análise do critério de Plano Diretor de Turismo e Conselho Municipal de Turismo.

Diante de todo o exposto, a fim de verificar se o município cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se que o mesmo seja devolvido à Assembleia Legislativa de São Paulo** para que providencie a correção da instrução do processo.


Jarbas Favoretto


Márcia Azeredo


Vanilson Fickert

Virgílio N. S. Carvalho


Waldirene Ricanello

Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS
PROJETOS DE LEI Nº 922 de 2015, 314 de 2018 e 217, de 2019
OBJETO: Classifica Chavantes como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 28 de abril de 2020

PARECER GAMT Nº 073/2020

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de Chavantes. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda pela MKTuris com a aplicação de 100 questionários nos meses de janeiro, julho e dezembro de 2017, entretanto a discrepância quanto ao motivo da viagem não está de acordo com os atrativos mais expressivos apresentado (turismo de pesca) gerou dúvidas ao GAMT impossibilitando uma conclusão da análise. **Não atendeu ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Informou a existência de Santa Casa, 3 (três) Postos de Saúde e atendimento médico 24 horas. **Atendeu ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou a existência de 1 (um) meios de hospedagem com 27 (vinte e sete) Unidades Habitacionais – UH's e 70 leitos além de ranchos para locação. Entretanto, a necessidade de fotos (internas e externas) dos estabelecimentos (inclusive do entorno) impossibilitaram uma conclusão da análise. **Não atendeu ao requisito.**

Serviços de Alimentação – Informou a existência de 9 (nove) serviços de alimentação adequados e capacidade para 650 pessoas. Todavia a necessidade de mais fotos (internas e externas) dos locais, impediram o GAMT de uma conclusão satisfatória da análise. **Não atendeu ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – No material apresentado encontramos inconsistências quanto a existência de Posto de Informações Turísticas com informações que será instituído, funcionamento junto a Secretaria de Cultura e Turismo e numa agência de receptivo (o que não é aceitável); sem indicação de dias e horários de funcionamento e o site da prefeitura não apresenta informações aos turistas. **Não atendeu ao requisito.**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 100% dos domicílios atendidos com abastecimento de água e 100% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

O GAMT verificou vocação expressiva no Turismo de Pesca e Turismo Náutico com as marinas e a pesca do Tucunaré Azul e do Dourado e o Ecoturismo pelas atividades apresentadas nos rios, lagos e represas. Agregam a estes segmentos o Turismo de Cultura com edificações históricas, a Ponte Pênsil e a Usina de Chavantes. Atendeu ao requisito.

VI - Plano Diretor de Turismo

O GAMT não localizou no material apresentado a lei que institui o Plano Diretor de Turismo e um plano de metas para os programas/projetos. Não atendeu requisito.

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei nº 3376/2017 apresenta dispositivos em desconformidade com o disposto na lei complementar nº 1261/2015. Não atendeu ao requisito.

Diante de todo o exposto, que indica que o município de Chavantes não cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o GT MIT manifesta-se contrário à aprovação dos PL's 922/2015, 314/2018 e 217/2019 para obter o título de Município de Interesse Turístico MIT.

Jarbas Favoretto

Márcia Azeredo

Vanilson Fickert

Virgílio N. S. Carvalho

Waldirene Ricanello

Grupo de Análise dos Municípios Turísticos – GAMT



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS
PROJETOS DE LEI Nº 224, de 2018 e 859, de 2019
OBJETO: Classifica Arco Íris como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 28 de abril de 2020

PARECER GAMT Nº 053/2020

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **Arco Íris**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

O estudo foi realizado em dois locais das etnias indígenas que ficam no município, entretanto, não foi indicada a amostra realizada e o estudo foi considerado falho com dados insuficientes. **Não atendeu ao requisito**

II - Serviço Médico Emergencial

Atende ao requisito quanto ao serviço médico emergencial, pois indicou uma Unidade Básica de Saúde – UBS com atendimento 24 horas.

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – apresentou com 1 (um) estabelecimentos de hospedagem em processo de finalização com 10 Unidades Habitacionais UH's e 42 (quarenta e dois) leitos, mas a ausência de fotos internas e maiores dados de hospedagem num raio de 40 Km, impossibilitaram uma análise efetiva do GAMT neste critério. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

Serviços de Alimentação - indicou 9 (nove) estabelecimentos de alimentação, entretanto o GAMT solicita fotos dos locais (externas e internas) e a capacidade total deles. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – Indicou um processo de estruturação do Posto de Informação Turísticas sendo que o atendimento é realizado em sala da prefeitura. O GAMT solicita informações atualizadas deste item como horários e dias de funcionamento e informações turísticas no site da prefeitura como atrativos, hospedagem e serviços de alimentação. **Não atendeu ao requisito.**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
 Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 100% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 100% no que se refere à coleta de resíduos sólidos conforme informado no material encaminhado;

V - Atrativos Turísticos

Apresentou expressividade no turismo étnico ligado as etnias indígenas existentes na Unidade de Conservação. Outros atrativos foram mencionados, mas o GAMT considerou necessária uma maior descrição dos mesmos. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

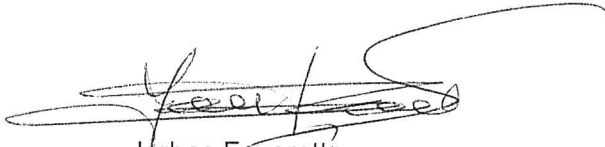
VI - Plano Diretor de Turismo

O plano apresentado foi considerado insuficiente e não foi localizada a Lei que institui o Plano Diretor de Turismo. **Não atendeu ao requisito.**

VII - Conselho Municipal de Turismo


Constituído pela Lei nº 384/2020 de caráter deliberativo e consultivo com as atas registradas necessárias ao pleito, **atendendo ao requisito.**

Diante de todo o exposto, este grupo técnico concluiu **que os mesmos sejam devolvidos à Assembleia Legislativa de São Paulo** para que providencie a correção da instrução do processo conforme orientação constante no presente parecer e posterior devolução a esta secretaria.


 Jarbas Favoretto


 Márcia Azeredo


 Vanilson Fickert


 Virgílio N. S. Carvalho


 Waldirene Ricanello

Grupo de Análise dos Municípios Turísticos – GAMT



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS
PROJETO DE LEI Nº 901, de 2019
OBJETO: Classifica Uru Município de Interesse Turístico

São Paulo, 28 de abril de 2020

PARECER GAMT Nº 110/2020

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de Uru. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda pela MPLeal com a aplicação de 200 questionários entre junho e outubro de 2018 nos meios de hospedagem, condomínio e região central. O GAMT solicita os percentuais da procedência dos turistas que não foram informados. **Não atendeu ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Informou a existência de posto de saúde, mas não foi explicitado o atendimento médico 24 horas exigido na Lei 1261/2015. **Não atendeu ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – no material apresentado não está especificado meio de hospedagem no município ou no entorno, todavia em serviços de alimentação esta designado um estabelecimento chamado Pousada Sucuri e Restaurante (com fotos interna e externa do apartamento). Solicitamos melhor estruturação deste item com indicação de Unidades Habitacionais – UH's e de leitos com fotos (internas e externas) dos estabelecimentos e da hospedagem no entorno (com nº de UH's e leitos). **Não atendeu ao requisito**

Serviços de Alimentação – Informou a existência de 6 (seis) serviços de alimentação e capacidade para 930 pessoas. Todavia a necessidade de mais fotos (internas e externas) dos locais, impediram o GAMT de uma conclusão satisfatória da análise. **Não atendeu ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – Informou a existência de 1 (um) Posto de Informações Turísticas, mas não indicou o funcionamento aos finais de semana, o que é necessário, e o site da prefeitura deve oferecer informações aos turistas. **Não atendeu ao requisito.**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 100% dos domicílios atendidos com abastecimento de água e 100% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Apesar de terem sido apresentados alguns recursos turísticos, os mesmos não foram considerados expressivos atrativos turísticos sendo que o GAMT definiu que **não atende ao requisito**.

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 1403/2019, entretanto, o Plano Diretor de Turismo foi considerado insuficiente em suas análises em especial na análise SWOT. **Não atendeu requisito**.

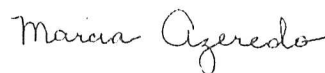
VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei nº 1690/2018 apresenta dispositivos em desconformidade com o disposto na lei complementar nº 1261/2015 e as atas não tiveram registro em cartório como exigido na Lei 1261/2015 apenas reconhecimento de firma – que não é necessário. **Não atendeu ao requisito**.

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Uru** não cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se contrário à aprovação do PL 901/2019** para obter o título de Município de Interesse Turístico MIT.



Jarbas Favoretto



Márcia Azeredo

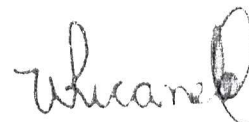
Márcia Azeredo



Vanilson Fickert



Virgílio N. S. Carvalho



Waldirene Ricanello

Grupo de Análise dos Municípios Turísticos – GAMT